



A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa que deve ser reajustada, sempre que necessário, nomeadamente quanto à seleção das metodologias e recursos a mobilizar em função das necessidades dos alunos.

1. A progressão dos alunos abrangidos por **medidas universais e seletivas** de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.
2. A progressão dos alunos abrangidos por **medidas adicionais** de suporte à aprendizagem e à inclusão, com adaptações curriculares significativas, realiza-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.
 - 2.1. Os alunos abrangidos por medidas adicionais não devem estar sujeitos ao regime de progressão de ano escolar característico do regime educativo comum, nomeadamente quando a sua frequência se revele comprometida por situação grave de saúde.
 - 2.2. A progressão dos alunos deverá ser proposta pelo professor titular de turma / conselho de turma, auscultando-se o encarregado de educação quando necessário.
 - 2.3. Para os alunos abrangidos por medidas adicionais (adaptações curriculares significativas), a natureza dos critérios de avaliação deverá centrar-se em três domínios: **conhecimento, participação e criatividade**.
3. No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa deverá ser como a estipulada para os restantes alunos, ou seja, materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, em modelo próprio.
4. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa deverá ser como a estipulada para os restantes alunos, ou seja, expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, em modelo próprio.
5. No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de um Certificado e Diploma de conclusão da Escolaridade Obrigatória (Decreto-Lei N.º54/2018, de 06 de julho).
 - 5.1. No caso dos alunos com adaptações curriculares significativas, no Certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do PEI.
6. Os alunos com a medida adicional: *adaptações curriculares significativas*, no ensino básico ou secundário, não realizam provas ou exames finais no âmbito da avaliação externa (Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto). As adaptações a efetuar no processo de avaliação destes alunos devem constar no respetivo Programa Educativo Individual.
7. Os **processos de recolha de informação** deverão estar adequados ao RTP/PEI dos alunos, podendo considerar-se alguns dos seguintes: grelha de observação direta em contexto escolar; grelha de avaliação em contexto de experiência laboral (PIT); trabalhos individuais e/ou de grupo; dossier de trabalhos do aluno; registo do comportamento; relatório de avaliação trimestral; portefólio; etc.